

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

N.079/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **SUPORTEC CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.797.498/0001-10, estabelecida à Rua Vieira de Castro, nº 285, Sala 202, Bairro Farroupilha, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.040-320, neste ato representada por Raul Adalberto Rabelo Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 070.372.790-72, neste ato denominada CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do objeto:**

**I.1.** Constitui objeto da presente contratação a aquisição de solução de proteção de Endpoints (antivírus) para os computadores da Prefeitura Municipal de Taquari, conforme especificação técnica e quantitativo constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Valor Unit.	Valor Total
0001	MFE EP Threat Protect P:3BZ[P+]CompUPGD McAfee Endpoint Threat Protection – ProtectPlus Perpetual License with 3yr Business Software Support	LC – Licença de Uso	150	100,97	<b>R\$ 15.145,50</b>

**I.2.** As licenças ora adquiridas terão o prazo de vigência de 03 anos, conforme discriminado no descritivo supra.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Das condições, dos prazos e do local de entrega do objeto:**

**II.1.** Os produtos deverão ser entregues, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da ordem de fornecimento, por meio de correio eletrônico, a ser indicado pelo fiscal anuente do presente contrato.

**II.2.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município e deverá conter em local de fácil visualização o número do empenho, do contrato e do processo de origem.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **Das condições de recebimento do objeto:**

**III.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para o mesmo, que terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento, para

realizar a avaliação dos mesmos e, uma vez comprovadas as características e especificações técnicas exigidas, emitir o laudo de aceitação definitiva.

**III.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**III.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da garantia dos produtos:**

**IV.1.** O objeto ora contratado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**IV.2.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Das obrigações:**

**V.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**V.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado; e

**V.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

**V.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**V.2.** Constituem obrigações do CONTRATADO:

**V.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente contrato e proposta fornecida, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**V.2.2.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

**V.2.3.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**V.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

**V.2.5.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

**V.2.6.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições contratadas;

**V.2.7.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Do valor e do pagamento:**

**VI.1.** O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 15.145,50 (quinze mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**VI.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da dotação orçamentária:**

**VII.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj.Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;  
4.4.9.0.52.99.00 – Outros Materiais Permanentes;  
Recurso: 40 – Ações e Serv.Publicos de Saúde - ASPS.

Proj.Ativ.: 2024 – Manutenção e Desenv.do Ensino Básico;  
4.4.9.0.52.99.00 – Outros Materiais Permanentes;  
Recurso: 20 – Manutenção e Desenv.do Ensino - MDE.

Proj.Ativ.: 1021 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente;  
4.4.9.0.52.99.00 – Outros Materiais Permanentes;  
Recurso: 1 – Livre.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Das penalidades e multas:**

#### **VIII.1. DA CONTRATADA:**

**VIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;  
Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VIII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**VIII.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA**

**Da fiscalização:**

**IX.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que Sr. Francis Dorneles, Coordenador de Informática, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Da vinculação:**

**X.1.** Edital de Processo de Dispensa de Licitação 013/2018 e Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.916, de 12 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Do Foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 31 de agosto de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: